



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.208, DE 02 DE JULHO DE 2001.

Institui o Cadastro Municipal de Apicultores e regulamenta a instalação e deslocamentos de apiários no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO CADASTRO

Art. 1º Fica instituído o cadastro obrigatório dos Apicultores e de Apiários do Município de Sant'Ana do Livramento, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Sant'Ana do Livramento.

§1º Todo apicultor terá um número de Registro, o qual deverá constar em todas as colméias deste produtor, com marca a fogo, no prazo de 6 (seis) meses a partir do cadastramento.

§2º Na ficha cadastral do apicultor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o produtor deverá informar o número de colméias, localização, atividade apícola e produção média.

§3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá a responsabilidade de fazer a vigilância sanitária das colméias e dos produtos de origem apícola no Município, independentemente das exigências da inspeção sanitária de competência dos órgãos públicos pertinentes.

§4º Os apicultores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento receberão um documento de identificação com o nº registro e localização do apiário.

Art.2º Será permitido o deslocamento das colméias dos produtores no âmbito do Município e fora dele, desde que obtenham licença, após prévio parecer, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Toda empresa ou entidade associativa relacionada com a atividade apícola para instalar-se no Município, deverá fazer o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Os apicultores de outros Municípios somente poderão instalar Apiários no Município de Sant'Ana do Livramento com Licença Prévia emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Contrato de uso da área onde serão localizados os apiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

-02-

pretendidas, e emitido por técnico, indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

III- Apresentação do comprovante de inscrição estadual de produtor rural.

Art. 5º As infrações à presente lei, ensejarão as seguintes sanções:

- 1 Multa de 20 URMs, na 1ª incidência;
- 2 Multa de 40 URMs, na reincidência;
- 3 Desinstalação do apiário ou encerramento de atividade com o cancelamento do registro, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§1º As sanções previstas no "caput" deverão ser recolhidas no prazo de até 24 horas na Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de retenção do material apícola pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como garantia da obrigação.

§2º Nos casos das infrações supra mencionadas os proprietários arrendatários ou parceiros respondem solidariamente a responsabilidade da obrigação.

Art. 6º É vedado a instalação de apiários no perímetro urbano, conforme artigo nº 127 do código de Postura Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de julho de 2001.



Registre-se e Publique-se:

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário M. de Administração